



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref\_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

# BOLETIM OFICIAL

12 A 18 DE JULHO DE 2023

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 20 | Nº 812



## PROGRAMA “VIVER MELHOR” AVANÇA NO MARANATA E TRANSFORMA VIDAS

**HABITAÇÃO** • A iniciativa promove a recuperação interna e externa de domicílios em situação de inadequação habitacional



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
E HABITAÇÃO  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL E  
RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E  
MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA  
MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**

Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal

**POSICIONAMENTO** • A Administração Municipal manifestou posição contrária à cobrança de pedágio dos moradores

## PREFEITURA DE ITANHAÉM FORMA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR PRIVATIZAÇÃO DA RODOVIA SP-055



O prefeito de Itanhaém, Tiago Cervantes, anunciou nesta terça-feira (18) a criação de um Grupo de Trabalho para acompanhar as ações relacionadas ao projeto de privatização pelo Estado da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega. As discussões foram retomadas no início do mês pelo governo estadual com a visita à região do secretário de Parcerias e Investimentos, Rafael Benini. A Administração Municipal manifestou posição contrária à cobrança de pedágio dos moradores.

O Grupo de Trabalho inclui as secretarias municipais de Planejamento e Meio Ambiente; Administração; Governo; Obras e Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Econômico; Turismo; Trânsito e Segurança; Serviços e Urbanização; Assistência e Desenvolvimento Social; Educação; Saúde; Comunicação e Procuradoria-Geral do Município.

A equipe será responsável por conduzir um estudo abrangente que fornecerá embasamento técnico para os apontamentos da Administração Municipal nas fases de consulta e audiência pública, cujas datas serão definidas pelo Estado.

“Estabelecemos também uma agenda de trabalho junto à sociedade civil representada e ao Poder Legislativo, a fim de unirmos esforços na defesa dos interesses de Itanhaém”, destacou o prefeito.

Além da posição contrária à cobrança de pedágio, um grande entrave é a falta de uma ligação ininterrupta por meio das marginais. “Uma de nossas reivindicações nesse sentido será a construção de duas pontes sobre o Rio Itanhaém margeando a rodovia, facilitando o acesso à região central para os moradores que residem nas extremidades da cidade”, afirmou o coordenador do Grupo de Trabalho e secretário de Planejamento e Meio Ambiente, César Ferreira.

Outra preocupação da Administração Municipal é com a mobilidade interna. A possibilidade de os motoristas não utilizarem a rodovia para evitar o pagamento de pedágio poderia ter um impacto negativo no trânsito interno, considerando as ruas estreitas e a infraestrutura da década de 70, bem como os prédios históricos localizados na região central do município.

O coordenador do GT pontua, ainda, que os avanços do trabalho da comissão serão atualizados por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Itanhaém. “Em que pese a autonomia do Estado nesse processo, a nossa luta é para que o modelo de privatização não prejudique a população de Itanhaém”.

# PROGRAMA “VIVER MELHOR” AVANÇA NO MARANATA E TRANSFORMA VIDAS

**HABITAÇÃO** • A iniciativa promove a recuperação interna e externa de domicílios em situação de inadequação habitacional

Uma moradia reformada, confortável e segura. É o que garante o programa “Viver Melhor” que está a todo vapor reformando cerca de 200 casas no bairro do Maranata em Itanhaém. Realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) com a parceria da Prefeitura de Itanhaém, a iniciativa promove a recuperação interna e externa de domicílios em situação de inadequação habitacional.

“A Administração trabalha focada em melhorar a vida das pessoas. Este é um programa que enche nossos olhos de alegria, pois impacta diretamente a vida de muitas famílias. Junto à reforma das casas no Maranata, ainda realizamos no bairro, serviços de pavimentação e drenagem”, explicou o prefeito Tiago Cervantes.

As obras acontecem conforme a necessidade de cada residência, que vão desde a colocação de piso, revestimento, instalação de esquadrias, impermeabilização, restauração de telhados, reparos de drenagem, até instalações elétricas e hidráulicas. As fachadas das casas também são recuperadas e

ganham pintura.

“Minha casa não tinha reboco era toda no bloco, eu não tinha pia, meu banheiro era do lado de fora. Eu não tinha condições de reformar a minha casa e não enxergava melhora. Hoje eu estou muito feliz, minha casa já está arrumada e pintada. Sou muito agradecida por tudo o que está sendo feito pela minha casinha, pela minha vida”, afirmou a moradora Maria Aparecida Menezes de 60 anos.

Para a servidora pública municipal Vilma Coelho da Costa, moradora há 15 anos no bairro, a reforma na casa mudou a sua vida. “As obras na minha casa já foram finalizadas, e eu não me aguento de orgulho, estou muito feliz. Minha casa não enche mais de água, não corro mais o risco de perder as minhas coisas. Esse projeto mudou completamente a minha vida”, disse.

Daiane Nascimento Silva está feliz em poder oferecer ao filho uma vida mais digna e tranquila. “Estou ansiosa para o término das obras da minha casa, está indo rapidinho. Estou muito feliz e realizada em poder oferecer uma vida mais tranquila à minha família”.

# REFIS 2023 TEM DESCONTO DE MULTAS E JUROS DE ATÉ 100%

**NEGOCIE SUA  
DÍVIDA** • O prazo de  
adesão é de 60 dias. As  
renegociações serão  
somente pessoalmente,  
com senhas limitadas

Para quem deseja estar em dia com os tributos municipais, a Prefeitura de Itanhaém abriu uma nova chance: o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2023. Com a iniciativa, o contribuinte poderá obter uma isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios. A adesão ao parcelamento é referente a dívidas vencidas até dia 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa.

As renegociações ocorrem até o dia 25 de agosto e serão somente pessoalmente de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro). Não haverá atendimento telefônico, por e-mail ou sistema on-line. Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 9 horas.

PELO REFIS 2023, OS ACORDOS PODEM SER PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

- À VISTA OU EM 6 VEZES: DESCONTO DE 100% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS
- EM 24 VEZES: DESCONTO DE 90% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS
- EM 36 VEZES: DESCONTO DE 70% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS

As parcelas não poderão ser menores que R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas. Em casos de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais despesas judiciais deverão ser recolhidos integralmente, juntamente à primeira parcela.

O contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos de dívidas de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município.

A Lei Municipal nº 4.667, 20 de junho de 2023, pode ser conferida no site oficial da prefeitura ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)).

**DOCUMENTOS** - Os proprietários que irão renegociar os débitos do imóvel devem comparecer à Prefeitura portando apenas o documento original com foto. Caso o proprietário não possa comparecer, é possível renegociar com uma procuração simples (modelo no link [https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/](https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf)



**FIQUE EM DIA  
COM A CIDADE**

[uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf](https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf)) assinada junto com uma cópia do documento oficial com foto do proprietário.

Para os demais casos, basta trazer os documentos constantes na relação no link <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/DOCUMENTACAO-DIVIDA-ATIVA.pdf>.

**CANCELAMENTO** - Em caso de atraso de até duas parcelas consecutivas ou não, o acordo será rescindido. Além do lançamento do Refis 2023, sofreu algumas alterações a Lei Municipal 3211/2006, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais.

Agora o contribuinte que solicitar um parcelamento de um acordo já vigente terá uma redução de 20% no número de parcelas correspondentes à opção feita no parcelamento originário. No segundo parcelamento, 40% de redução. No terceiro, cairá

para 60%. No quarto, serão 80%. Após o quarto parcelamento, o pagamento somente poderá ser à vista.

**SERVIÇOS ON-LINE** - As renegociações serão somente pessoalmente, porém o contribuinte que não tem nenhuma ação ajuizada pode emitir o boleto de pagamento à vista (com 100% de redução nas multas e juros) diretamente pelo Site Oficial, por meio do link <https://servicosonline.gcaspp.com/wpdebitospendentes.aspx>.

Também é possível solicitar a agregação de parcelas no link <https://servicosonline.gcaspp.com/wpsegundaviaparcamento.aspx> e a abertura de processo administrativo para regularização de baixas, compensação e prescrição de débitos, por exemplo (<https://sigonline.itanhaem.sp.gov.br/#requisicaodividawizards>).

# APOSENTADOS E PENSIONISTAS PODEM TER DESCONTO DE 50% NO IPTU 2024

ATÉ O DIA  
**30**  
SETEMBRO

**50%**  
DE DESCONTO

MUNÍCIPES QUE RENOVARAM EM 2022,  
**NÃO SERÁ NECESSÁRIO**  
COMPARECER A PREFEITURA

**SOMENTE PRESENCIAL**

**PAÇO MUNICIPAL |**  
AV. WASHINGTON LUIZ, 75 - CENTRO - ITANHAÉM

**MAIS INFORMAÇÕES**  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) • Telefone: 3421-1636

**BENEFÍCIO** • A solicitação precisa ser feita entre os dias 1º de julho e 30 de setembro. O pedido de renovação este ano será presencial

A partir de 1º de julho, aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2024. Somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuem pendência com tributos municipais. Para quem renovou no ano de 2022, não será necessário comparecer a Prefeitura.

O pedido de renovação este ano será presencial. O cadastro será realizado impreterivelmente até o dia 30 de setembro, de acordo com a Lei Municipal nº 3.317/2007. Para ter direito ao benefício tributário, alguns pré-requisitos devem ser preenchidos: é necessário que a pessoa seja proprietária ou responsável tributária de no máximo dois imóveis em todo o território nacional; tenha renda comprovada de até 10 salários mínimos (R\$ 13.200,00); deve residir no imóvel para o qual solicita o abatimento e ter o IPTU com pagamento em dia, inclusive no caso de parcelamento de dívida.

Além disso, os seguintes documentos devem ser apresentados: o carnê do IPTU de 2023; um comprovante de residência (conta de luz, telefone ou correspondência bancária que seja entregue no local do imóvel, via correio); comprovante de renda do mês atual ao requerimento; contrato de locação com firma reconhecida e o último recibo do aluguel (no caso de locatário); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento; CPF e RG. No caso de primeira solicitação, trazer cópia e original dos documentos citados.

Com a autorização do pedido de desconto, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos. Para facilitar, a Secretaria da Fazenda, encaminhou comunicado, via correio, aos contribuintes que estão próximos do vencimento.

Os interessados devem comparecer ao Call Center do Paço Municipal, na seção de Cadastro Imobiliário. O endereço é Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas.

Outras informações e esclarecimentos sobre o benefício fiscal podem ser obtidos pelo telefone (13) 3421-1636.



## LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 4.679, DE 12 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para 2024, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

## CAPÍTULO II

## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 - Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, e em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2024 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2024 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os arts. 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Economia.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2024, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequados e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2024 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2023, observadas as

disposições desta lei.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade do percentual estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda nº 025/2022, na LOM - Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e deixar de prever as emendas impositivas parlamentares, atendendo à Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do “caput” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17. Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

## DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 25, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 - No mesmo prazo previsto no "caput" do art. 25, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23. Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º A regra de que trata o "caput" aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmado o respectivo convênio, termo de acordo, ajuste ou instrumento congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.  
Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo deverá observar as condições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26. As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de

um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da Lei Orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de julho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.004/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

A Sr.ª KELLY CRISTINA DA CONCEIÇÃO CLARO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 55/2023, no procedimento administrativo nº. 3.290/1/2023 CITA a Sr.ª Kelly Cristina da Conceição Claro, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 3.290/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 12/05/2023, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

### NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. ANTONIO EMILIO CESTARI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 70/2023, no procedimento administrativo nº. 4.650/1/2023 CITA o Sr. Antonio Emilio Cestari, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 4.650/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 12/05/2023, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

Ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá (SISPUMI) - Representantes da defesa - Servidora ELISÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA (Processo nº 5.069/1/2023).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 73/2023, no procedimento administrativo nº. 5069/1/2023 CITA a Sr.ª Elisângela de Souza Oliveira, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 5069/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 22/05/2023, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

A Sr.ª JESSICA DUTRA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 74/2023, no procedimento administrativo nº. 5527/1/2023 CITA a Sr.ª Jessica Dutra dos Santos, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 5527/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 29/05/2023, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

Ao Sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS CLAUDINO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 17/2023, no procedimento administrativo nº. 21.527/1/2022 CITA o Sr. José Paulo dos Santos Claudino, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 21.527/1/2022.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 12/05/2023, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de junho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

A Sr.ª LIGIA CAROLINA PACHECO MENDES VELOSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 24/2023, no procedimento administrativo nº. 979/1/2023 CITA a Sr.ª Ligia Carolina Pacheco Mendes Veloso, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 979/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 12/05/2023, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

A Sr.ª MAYARA LUCI DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 72/2023, no procedimento administrativo nº. 5067/1/2023 CITA a Sr.ª Mayara Luci de Oliveira, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 5067/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 22/05/2023, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 17 de julho de 2023.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

**NOTIFICAÇÃO**

Ao Sr. WILLIAN ANTONIO DE ALMEIDA FRAY MARTINS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 56/2023, no procedimento administrativo nº. 3.291/1/2023 CITA o Sr. Willian Antonio de Almeida Fray Martins, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 3.291/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e não pelo artigo 102, I, II e X, conforme notificação datada em 12/05/2023, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos,





vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.  
Itanhaém, 17 de julho de 2023.  
Camila Watanabe Muniz  
Secretária da Comissão

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14228/2020

Assunto: Cancelamento de inscrição municipal e débito  
Interessado: IRMÃOS BASAN & CIA LTDA - ME  
Notificação nº 924: Notificação da penalização imposta, conforme AIIM 38/23.  
Prazo: 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.  
Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 38/23  
Infração: Não atendimento a Notificação 89.  
Enquadramento legal: Artº 77 A da Lei Complementar 25/98, alterada pela Lei Complementar 77/06.  
Osmar Gonzalez  
Fiscal de Tributos

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14081/2019

Assunto: Aprovação de Plantas  
Interessado: Luiz Carlos Araujo Cezario  
Notificação nº 505: Notificação do Indeferimento do pedido Impugnação de Lançamento do ISS e Multa.  
Prazo: 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.  
Osmar Gonzalez  
Fiscal de Tributos

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14395/2022

Assunto: Cancelamento de Inscrição Municipal.  
Interessado: Telmo Ricardo Silveira - ME.  
Notificação nº 175: Notificação para apresentação de documentos.  
Prazo: 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.  
Osmar Gonzalez  
Fiscal de Tributos

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8534/2021

Assunto: Cancelamento de débitos  
Interessado: J G F LIMA RECICLAGEM  
Notificação nº 923: Notificação para apresentação de documentos  
Prazo: 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Boletim Oficial.  
Osmar Gonzalez  
Fiscal de Tributos

## ITANHAÉM-PREV

### RETIFICAÇÃO

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 058/2023, ONDE CONSTA “RG 17.264.347-6”.  
LÊ-SE: “RG 17.264.347-8”.  
Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 060/2023, ONDE CONSTA “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”.  
LÊ-SE: “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II”.  
Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente

### PORTARIA GS Nº 061/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 157/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VERA LUCIA FERREIRA SILVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 21.509.011-1 e do CPF nº 107.823.598-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 18 de Julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 062/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 158/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VALNEDE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.062.836-7 e do CPF nº 058.185.498-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 18 de Julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

### PORTARIA GS Nº 063/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 174/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 21 de julho de 2023, ao servidor JULIO CELSO CORDEIRO DE LARA, portadora da cédula de identidade RG nº 9.130.357-6 e do CPF nº 575.754.288-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de PINTOR, o Benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, II, da CF/88 e o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 21 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 18 de julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO NO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV, PARA O BIÊNIO 2023/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, FAZ SABER, tendo em vista a NÃO inscrição de um representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, na eleição realizada no dia 10 de julho do corrente ano para membro do Conselho Fiscal, obrigatório se faz a realização de eleição específica para este fim, sendo que a Legislação Municipal em vigência, especificamente na Lei 3510/2009 em seu artigo 88, inciso III, preceitua: “Art. 88 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do ITANHAÉM PREV e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato gratuito e considerado honorífico de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade:  
III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente oriundos do Poder Legislativo, indicados pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Portanto, ficam CIENTES todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos, aos inativos e aos

pensionistas oriundos apenas do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que no dia 27 de julho de 2023, no horário das 8h00 às 17h00, na sede do ITANHAÉM PREV, localizada à Rua José Mendes de Araújo nº 219, Vila Santo Amaro, serão realizadas as eleições para a escolha, por voto direto e secreto, da representação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo para escolherem 01 representante e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal. Os servidores interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro deverão realizar inscrição prévia. As inscrições para candidatar-se ao cargo de Conselheiro poderão ser realizadas no período de 19 a 26 de julho de 2023, presencialmente na sede do ITANHAÉM PREV, no horário 8h00 às 17h00, ou por meio do e-mail itanhaemprev@gmail.com em qualquer horário, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, disponível no site <http://www.itanhaemprev.com.br>, e a comprovação, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. A comprovação de inexistência de condenação criminal e de não incidência em algumas das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, far-se-á por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 3ª Região) e de declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital. O ITANHAÉM PREV não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a realização da inscrição.

Itanhaém, 18 de julho de 2023.

Peterson Gonzaga Dias  
Superintendente

#### ANEXO I

PARA O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV - 2023-2025

NOME: \_\_\_\_\_

RC: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de membro do Conselho de ..... (Fiscal) representando o Poder Legislativo junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itanhaém, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º -B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não souri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Itanhaém, \_\_\_\_ de julho de 2023.

Identificação e assinatura

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### COMUNICADO 06/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA O ENCONTRO TERRITORIAL DE APRIMORAMENTO DO SCFV.

Às Organizações da Sociedade Civil parceiras da Prefeitura para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Departamento de Proteção Social Básica, convoca as Organizações da Sociedade Civil parceiras na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), para o Encontro Territorial de aprimoramento do SCFV. O encontro ocorrerá em conjunto com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada território, e tem como propósito promover a integração entre os serviços e o alinhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Conforme estabelecido no edital, é obrigatória a participação dos técnicos de cada Organização, mas ressaltamos também que é de extrema importância a presença dos presidentes ou representantes das Organizações.

A pauta do encontro será composta pelos seguintes temas:

- Atualização sobre os Serviços, Programas e Benefícios da Proteção Social Básica;
- Discussão sobre as Diretrizes técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Aproximação com o CRAS: Serão discutidas estratégias para fortalecer a parceria entre as OSC's e o CRAS de referência, visando a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- Situação atualizada do primeiro trimestre da atual parceria: Será apresentado um relatório elaborado pela Vigilância Socioassistencial, que fornecerá informações relevantes sobre o fornecimento de dados e preenchimento dos sistemas;
- Feedback do departamento administrativo sobre prestação de contas: um retorno por parte do Departamento Administrativo acerca da prestação de contas referente o primeiro trimestre da parceria. Serão esclarecidas eventuais dúvidas e fornecidas orientações sobre procedimentos administrativos e financeiros. O encontro será uma oportunidade para troca de conhecimento e alinhamento de ações, visando fortalecer a qualidade dos serviços oferecidos à população em vulnerabilidade social. Contamos com a presença de todos(as) nos dias, horários e locais relacionados abaixo:

#### TERRITÓRIO CRAS AMÉRICA

DATA: 01/08/2023 • HORÁRIO: 9h30

LOCAL: CRAS AMÉRICA

Organização da Sociedade Civil no território de abrangência do CRAS AMÉRICA:

Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém

Associação dos Moradores do Parque Real e Adjacências

Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém

Associação União Caiçara

Instituto Believe

Associação Guarapiranga

#### TERRITÓRIO CRAS GAIVOTA

DATA: 03/08/2023 • HORÁRIO: 9h30

LOCAL: CENTRO COMUNITÁRIO GAIVOTA

Associação Comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver

#### TERRITÓRIO CRAS SUARÃO

DATA: 08/08/2023 • HORÁRIO: 9h30

LOCAL: CRAS SUARÃO

Associação Beija Flor

Grupo Vida Loty

#### TERRITÓRIO CRAS OASIS

DATA: 10/08/2023 • HORÁRIO: 9h30

LOCAL: CRAS OASIS

Associação de Dança Itanhaém

Casa da Criança Lar dos Franciscanos

Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TAMPINHA SOLIDÁRIA**

Leve ao Fundo Social

Colete as Tampinhas

fundo social de SOLIDARIEDADE

Os bichinhos ficam felizes

A tampinha vira: ração, remédio, castração

SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA? Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.

PREFEITURA DE ITANHAÉM

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CMS (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE) DE ITANHAÉM

O Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém no exercício de suas atribuições conforme Artigos 4º e 5º da Lei Municipal 3.660, de 16 de setembro de 2010, que estabelece a Composição e forma de nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição quadripartite, com representação do governo, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e usuários, garantida a representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído e 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde, escolhidos em foro próprio;

III - 3 (três) representantes dos trabalhadores de saúde, eleitos em foro próprio;

IV - 6 (seis) representantes dos usuários de serviços de saúde, eleitos em plenárias especialmente convocadas para esta finalidade, sendo:

a) 1 (um) representante de entidades e movimentos sociais que atuem na área de saúde;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores e associações comunitárias;

c) 1 (um) representante de entidades que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) 1 (um) representante de entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) 1 (um) representante de entidades com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Somente poderão participar do processo de eleição dos representantes dos usuários, como eleitor ou candidato, as entidades, associações e movimentos sociais que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

§ 3º Fica a cargo das entidades, associações e movimentos sociais de usuários eleitos de acordo com o inciso IV do caput deste artigo, a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição a qualquer tempo.

§ 4º Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no art. 4º, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenha vínculo de parentesco, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 5º A substituição de representantes dos usuários, titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela entidade representada, deverá ser solicitada e devidamente justificada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, pelo presidente da entidade ou movimento respectivo.

Atendendo o Artigo 5º da mesma Lei, (descrito acima) que especifica os segmentos: Usuários, Organizações e Trabalhadores da ÁREA DA SAÚDE. CONSIDERANDO o decreto nº 700 de 30 de agosto de 2021, que nomeou para o biênio 2021/2023, os membros atuais do Conselho Municipal de Saúde e CONSIDERANDO LEI Nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que "Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências", bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

- Os membros do Grupo IV Representantes de Usuários dos Serviços de Saúde (titulares e suplentes) representam Entidades Sociais devidamente cadastradas para atividades sociais voltadas à área da Saúde junto a Secretaria Municipal da Assistência Social ou Organizações Sociais com trabalho reconhecido junto à comunidade e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, serão organizadas e votadas.

Parágrafo 1º - Os indicados destas associações deverão apresentar:

I- Documentação de Regularidade da Entidade;

II- Ofício da diretoria da entidade com a sua indicação;

III- Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de endereço);

IV - Certidão de Antecedentes Criminais

- Os Membros do Grupo I Representantes do Governo Municipal (titulares e suplentes), que congregam os representantes do poder público, serão indicados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde.

- Os Membros do Grupo II Representantes dos Trabalhadores da Saúde ao SUS e do Grupo III Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde ao SUS, (titulares e suplentes), serão escolhidos pelos seus pares em assembléias convocadas especialmente para este fim, pelo Presidente do Conselho em exercício (deverão estes apresentar no ato da inscrição RG, CPF, Certidão de Antecedentes Criminais, comprovante de endereço, e comprovante de vínculo de profissional estatutário da Prefeitura Municipal de Itanhaém).

- Os membros dos Grupos I - II - III e IV (titulares e suplentes), tomarão posse na 1ª Reunião Ordinária subsequente à data da publicação do decreto de nomeação dos eleitos.

Por fim, o Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém CONVOCA a sociedade Civil para Assembléia Geral da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, bem como para o preenchimento de:

Nº Vagas	Segmento	Data de Inscrição
01	Associações de Moradores de Bairros ou Associações Comunitárias com atividades na área da Saúde	31/07 e 01/08/2023 (sala do CMS - das 09h as 12h)
01	Entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa	31/07 e 01/08/2023 (sala do CMS - (sala do CMS - das 09h as 12h)
03	Trabalhadores da Saúde	26 e 27/07/2023 (formulário online)

Para titulares no biênio 2023/2025 do CMS: Pauta: Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Representantes dos Trabalhadores da Saúde para o dia 07 de agosto de 2023. Horário: 09h00min, na Sala de Reunião nº 02 da CMTECE (Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes), situada na Av. Condessa de Vimieiros, nº 1131, Centro - Itanhaém.

As inscrições para os Trabalhadores da Saúde deverá ser realizada entre os dias 26 e 27/07/2023 por meio de formulário online via Google forms, segue link abaixo:

Link de inscrição Trabalhadores da Saúde:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2ZC6rnE2kYi\\_4tH8Syt0B0WaAz4BvKLIFdPJl0Bjow5Bag/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2ZC6rnE2kYi_4tH8Syt0B0WaAz4BvKLIFdPJl0Bjow5Bag/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0)

As Associações e Entidades deverão realizar a inscrição presencialmente na Sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Capitão Mendes, nº 52, Centro - Itanhaém, nos dias 31/07 e 01/08/2023 das 09h às 12h, onde as Associações e Entidades deverão apresentar toda a documentação solicitada neste edital.

Em todas as inscrições, caso não seja apresentado algum documento obrigatório, a inscrição não será efetivada. É importante ressaltar também que não serão permitidas inscrições em datas anteriores ou posteriores as informadas neste edital.

Maria Aparecida da Silva

Presidente - CMS

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020

APROVEITE!

REFIS 2023



100%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **6 VEZES**

90%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **24 VEZES**

70%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **36 VEZES**

ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL

Av. Washington Luiz, 75 • Centro  
SENHAS LIMITADAS POR DIA



FIQUE EM DIA COM A CIDADE

DESCONTOS VÁLIDOS ATÉ 25 AGOSTO

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**